



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Londrina**

Av. do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)3315-6261 - Email: prlon03@jfpr.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5005535-86.2018.4.04.7001/PR**

**EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**EXECUTADO:** ANDRESA ROLIM PEZZOTTO

**ADVOGADO(A):** PAULO ROBERTO BELO (OAB PR016521)

**EDITAL Nº 700015994900**

**EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor Décio José da Silva, Meritíssimo Juiz Federal da Terceira Vara da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc, faz saber por este edital que será levado a venda em hasta pública o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, conforme segue:

**a) Descrição do bem:** Veículo I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, Placa CSI-9D60, Renavam 0118.022370-2, Ano/modelo 2018/2019, Chassi 8AJBA3CD5K1619226.

**b) Avaliação:** R\$ 212.190,00 (duzentos e doze mil cento e noventa reais) - pesquisa realizada no site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - **FIPE** (<http://veiculos.fipec.org.br/>) válida para o mês de junho/2024.

**c) Localização do bem:** Rua Professora Diva Proença, 1745, Centro, Ivaiporã/PR.

**d) Prazo:** no máximo de 30 (trinta) dias.

**e) Preço mínimo:** o preço da venda não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da avaliação na Tabela FIPE na data da expedição do edital do leilão.

**f) Condições de pagamento:** pagamento à vista ou parcelado, nas condições mínimas fixadas no artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil.

No caso de pagamento parcelado, deverá ser realizado na seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo que as parcelas deverão ser corrigidas monetariamente, ficando, para tanto, estabelecida a incidência do IPCA-e/IBGE.

5005535-86.2018.4.04.7001

700015994900 .V3



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Londrina**

Havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações (parcelas), incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º, do CPC. O inadimplemento no pagamento das parcelas autoriza a parte Exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, do CPC).

Em relação à garantia idônea (caução real ou fidejussória), fica ressalvada a possibilidade de sua substituição pelo próprio bem arrematado, se assim convier aos interessados (parte exequente e arrematante) e mediante autorização expressa do Juízo. A substituição da caução nos termos acima indicados se dará mediante lavratura de termo nos autos, a ser firmado pelo arrematante, bem como bloqueio de transferência junto ao Detran (a ser anotado por meio do sistema RenaJud).

**g) Leiloeiro:** Sr. **Werno Klöckner Júnior**, CPF nº 571.3264.589-72, Inscrição Jucepar nº 660, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 226, térreo, Zona 5, CEP 87015-200, Maringá/PR, telefones: (44) 3026-8008 / 99973-8008, endereço eletrônico: werno@kleiloes.com.br.

**h)** Os débitos eventualmente incidentes sobre o veículo (IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, bem como as multas aplicadas até a posse do arrematante) sub-rogar-se-ão no preço pago pelo arrematante, conforme conforme art. 328, §§ 9ª e 10, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997 - e art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/1966. Os débitos vencidos até o ano anterior à arrematação serão integralmente sub-rogados no preço arrecadado com a alienação do veículo, enquanto os débitos vencidos no ano corrente em que se der a arrematação serão sub-rogados no preço arrecadado proporcionalmente até o mês anterior à arrematação e os valores proporcionais a partir do mês da arrematação serão de responsabilidade do arrematante. Os débitos vincendos no ano em que se der a arrematação serão integralmente de responsabilidade do arrematante.

Eventuais outros débitos (não relacionados no parágrafo anterior) serão de responsabilidade do arrematante.

**i) Recursos e ações pendentes:** não há notícia.

**j) Outros encargos do arrematante:** Comissão do leiloeiro no valor de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Eu, André Ricardo Severino Teixeira, Diretor de Secretaria, o fiz digitar e conferi.

5005535-86.2018.4.04.7001

700015994900.V3



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Londrina**

---

Documento eletrônico assinado por **DÉCIO JOSÉ DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015994900v3** e do código CRC **1d3ca262**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): DÉCIO JOSÉ DA SILVA  
Data e Hora: 22/6/2024, às 16:32:19

---

**5005535-86.2018.4.04.7001**

**700015994900 .V3**